



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

PE CRO-RS Nº: 069/2025

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADOS:

██████████

██████████

██████████

O CRO/RS, com sua função legal de fiscalização do exercício profissional, recebeu denúncia com documentos da paciente ██████████, contra a clínica ██████████, e o seu responsável técnico e sócio, Dr. ██████████ (fls. 03–27), reclamando, em suma, de tratamento pago e não iniciado, sem a devida devolução de valores após a desistência justificada por parte da denunciante.

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução o Parecer Inicial de fls. 33-38, no qual foi sugerida a instauração de processo ético contra ambos os denunciados (profissional e clínica), por infração em tese aos artigos 9º, incisos III, V, VII e XIV, 11, incisos II, IV, VI e VIII, 20, inciso V e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012).

O relator apresentou voto pela **parcial procedência** da ação, no sentido de condenar, nos termos da fundamentação deste voto, a clínica ██████████, e o profissional ██████████, por infração aos artigos 9º, incisos III, V, VII e XIV, 11, incisos II, IV, VI e VIII, e 20, inciso V, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), na penalidade de **ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL, EM AVISO RESERVADO** (artigo 51, inciso I, do CEO).

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 09/04/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **MAIORIA**, pela **parcial procedência** da ação, no sentido de condenar, nos termos da fundamentação deste voto, a clínica ██████████, e o profissional



***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

██████████, por infração aos artigos 9º, incisos III, V, VII e XIV, 11, incisos II, IV, VI e VIII, e 20, inciso V, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), na penalidade de **ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL, EM AVISO RESERVADO** (artigo 51, inciso I, do CEO), restando vencido o Conselheiro Everson Martins, que votou pela absolvição dos denunciados.

Porto Alegre, 09 de abril de 2026.

**EVERSON MARTINS, CD,**

Conselheiro Secretário do CRO/RS e Presidente da Sessão